

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Memorando Circular nº 1161/2018/DAA/DRD/PRE

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Às Direções-Gerais dos Câmpus do IFSP
C/C Às Diretorias Adjuntas Educacionais

Assunto: Orientações para formulação do Calendário Acadêmico dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de São Paulo- Ano Letivo 2019.

A Diretoria de Administração Acadêmica da Pró- Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições postas no art.60 incisos I e II do Regimento Geral do IFSP; no artigo 173 da Organização Didática dos Cursos Superiores de Graduação do IFSP 2016- Resolução nº 147,de 06 de dezembro de 2016 e no artigo 22 da Organização Didática da Educação Básica do IFSP - Resolução nº 859, de 07 de maio de 2013; a necessidade de estabelecer diretrizes gerais atinentes à elaboração do Calendário Acadêmico do ano letivo subsequente, e considerando:

1. que o Calendário Acadêmico define o início e o término do ano letivo; ordena a distribuição dos dias letivos previstos por lei para cada ano; as férias acadêmicas; os recessos acadêmico administrativos; os feriados oficiais federais, estaduais e municipais; organiza as vivências acadêmico-administrativo pedagógicas, e identifica, cronologicamente, os dias destinados ao planejamento das atividades, às reuniões pedagógicas, aos conselhos de classe, os eventos e atividades acadêmico-administrativos que ocorrem em cada semestre letivo, estando nesse previstas as datas e os prazos para os procedimentos acadêmico administrativos a serem cumpridos durante cada semestre letivo; dispondo, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico, nos turnos matutino, vespertino e noturno, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
2. o entendimento de dia letivo como aquele que comprehende o fixado em Calendário Acadêmico no qual são realizadas atividades educacionais, ensino, pesquisa e extensão, dentro ou fora dos câmpus, com a participação conjunta de docentes e estudantes;
3. o que dispõem o § 2º do artigo 23, o inciso I do artigo 24 e o artigo 47 da Lei nº 9394/96 – LDB, “Art. 23, § 2º - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.” “Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.” “Art. 47 – Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem

no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.” (Grifo nosso).

4. que “(...) os sistemas de ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, assegurada a carga horária mínima (...)” antevista e o quantitativo de dias letivos anuais de efetivo trabalho escolar (Parecer CNE/CEB nº10/2005).

5. que o semestre letivo deverá dispor de, no mínimo, 100 (cem) dias de forma a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB)*, quando se tratar de curso com organização semestral; para os cursos com organização anual, os 200 (duzentos) dias letivos poderão ser distribuídos no decorrer do ano, sempre garantindo o cumprimento das cargas horárias e conteúdo, de cada componente curricular, estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

6. que o sábado pode ser considerado dia letivo, ou seja, dia de efetivo trabalho acadêmico, para integralização dos 200 (duzentos) dias letivos, desde que previsto no calendário acadêmico conforme Parecer CNE/CEB nº01/2002.

7. ser de competência de cada unidade de ensino a formulação, a análise e a aprovação do Calendário Acadêmico conforme o que dispõe o art.8º, inciso II da Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015, que *Aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia*; e de acordo com a Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, a qual dispõem que os Calendários Acadêmicos deverão passar por consulta ao Conselho de Campus ou equivalente para deliberação e publicação.

8. Orientamos aos câmpus quanto à elaboração e estruturação do Calendário Acadêmico atinente ao ano letivo de 2019, observando a Proposta Pedagógica; as expectativas da comunidade devendo conter:

- a Previsão de feriados, recessos e períodos destinados à realização de eventos ou projetos acadêmicos/educacionais e ou culturais (a exemplificar-se da Semana de Educação, Ciência e Tecnologia; da Semana do Meio Ambiente; entre outros);
- os dias destinados aos Conselhos de Classe Deliberativo e Pedagógico (para os Cursos de Educação Básica) e Colegiado de Curso (para os Cursos Superiores de Graduação);
- os dias destinados a encontros pedagógicos, incluindo docentes e técnicos-administrativos;
- os dias destinados à encontros de técnicos-administrativos, conforme orientação da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (CISTA);
- os dias destinados ao Planejamento Acadêmico-Pedagógico, incluindo-se nestes a participação de docentes e técnicos-administrativos com vistas à formação continuada; ao estudo e análise da dinâmica do câmpus bem com a finalidade de planeamento das ações a serem viabilizadas amplificar, qualitativamente, o processo de ensino-aprendizagem;
- os dias destinados às reuniões com pais;
- a recepção dos estudantes e da comunidade;
- As datas de início e término:
 - a) dos semestres letivos;
 - b) do planejamento acadêmico-pedagógico;
 - c) da entrega dos Planos de Ensino e Planos de Aula;

- d) da recepção dos estudantes e comunidade;
- e) de matrícula (matrícula inicial/vinculação acadêmica; matrícula em componentes curriculares; matrícula do estudante/aluno especial; optativas; eletivas; de matrícula em Regime Especial de Dependência (específico aos cursos superiores de graduação));
- f) do cancelamento de matrícula em componente curricular, do cancelamento de matrícula (cancelamento de disciplinas; de cancelamento dos componentes curriculares optativos e eletivos entre outros);
- g) de divulgação dos componentes curriculares optativos e eletivos;
- h) de renovação de matrícula (ou rematrícula);
- i) de solicitação de transferência (mediante edital específico);
- j) de solicitação de reopção de curso (somente aplicável aos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas modalidades concomitante e/ou subsequente ou aos cursos superiores de graduação e mediante edital próprio);
- k) de solicitação de aproveitamento de estudos (admissível aos cursos de educação básica e cursos superiores de graduação) e extraordinário aproveitamento de estudos (somente extensível aos cursos superiores de graduação);
- l) de solicitação de trancamento de matrícula (extensiva aos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas modalidades concomitante e/ou subsequente e superiores de graduação);
- m) de reposição de aulas (dias letivos, em caso de suspensão do calendário; da carga horária e dos conteúdos antevistos no Projeto Pedagógico de Curso);
- n) de registro de notas;
- o) de divulgação/publicização das notas ao corpo discente;
- p) dos pedidos de retificação de notas e faltas;
- q) das férias acadêmicas (ou recesso acadêmico);
- r) de recesso administrativo;
- s) de reavaliações ou exames finais;
- t) reuniões para construção do Projeto Político Pedagógico do *câmpus*;
- u) encontros com o NAPNE e outras atividades relacionadas à Educação Inclusiva.

09. No cabeçalho do calendário deve constar:

- Nome completo do câmpus;
- Modalidades de educação e de ensino;
- Regime (anual ou semestral) – módulo em semanas;
- Ano ao qual faz referência o Calendário.
-

10. Na estrutura do calendário:

- Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos;
- Número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual, conforme o caso.

11. No rodapé do calendário:

- Endereço completo do câmpus contendo as informações de: cidade, UF e CEP;
- Telefone(s) e e-mail;
- O calendário letivo deverá ter um espaço reservado para a assinatura da Direção-Geral do *Câmpus*, com carimbo ou nome sotoposto.



12. Feriados previstos para o ano de 2019:

- 01/01 – Dia mundial da paz (Confraternização Universal – Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002);
- 04/03 e 05/03 – Carnaval;
- 19/04 – Paixão de Cristo - Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995;
- 21/04 – Tiradentes - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 01/05 – Dia do Trabalho/Dia do Trabalhador - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002
- 20/06 – *Corpus Christi*;
- 09/07 – Revolução Constitucionalista – Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1997;
- 07/09 – Independência do Brasil - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 12/10 – Nossa Senhora Aparecida- Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980;
- 15/10 – Dia do Professor – Feriado escolar (Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963);
- 28/10 – Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (ponto facultativo);
- 02/11 – Finados - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 15/11 – Proclamação da República- Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;
- 20/11 – Dia Nacional da Consciência Negra (quando feriado no município);
- 25/12 – Natal - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002;

13. No quadro resumo do calendário deve constar:

- Número de dias letivos no mês;
- Número de dias letivos no semestre;
- Número de dias letivos no ano.

14. Salientamos que, anualmente, em 23 de setembro comemora-se o aniversário do IFSP, oportunidade essa em que cada câmpus poderá desenvolver atividades as quais explicitem a importância da nossa instituição para o Estado de São Paulo e para o Brasil.

15. Recomendamos que seja procedida utilização do *layout* padrão, tendo-se em vista a consolidação da identidade visual do IFSP (arquivo em formato *excel* anexo).

16. O Calendário Acadêmico deve ser preenchido de forma a contemplar todos os itens contidos no *check list* (arquivo em formato *word* anexo).

17. Guiamos a que sejam elaborados e publicados Calendários Acadêmicos separados, para cada nível de ensino e periodicidade de curso (semestral ou anual), consideradas as especificidades de cada modalidade. Ex.: um Calendário Acadêmico para os cursos integrados; um para cursos concomitantes ou subsequentes e outro para os cursos superiores de graduação.

- a. cursos com periodicidade anual deverão dispor de, no mínimo, duzentos (200) dias letivos no decorrer de um ano, ou seja, distribuídos em dois semestres.
- b. os cursos com periodicidade semestral deverão garantir, no mínimo, cem (100) dias letivos por semestre.

18. Os Calendários Acadêmicos deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Câmpus (CONCAM), ou equivalente no câmpus, Na ausência desta instância, tal procedimento deverá ser efetuado

por parte da Direção-Geral do câmpus, com vistas à posterior publicação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino/ Diretoria de Administração Acadêmica (PRE/DAA), com vistas à cientização e arquivamento tendo-se como fulcro o posto no art.3º da Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, em que: “(...)Art.3º. Os Calendários Acadêmicos deverão passar por consulta ao Conselho de Câmpus ou, na ausência, deste ao Diretor-Geral para deliberação e publicação conforme Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015(...)”.

19. Uma vez discutido, aprovado, publicado e apresentado o Calendário Acadêmico à Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino do IFSP, recomendamos que este somente poderá sofrer mudanças de caráter inevitável (casos fortuitos), ocorrendo a alteração deverá esta ser encaminhada à DAA/PRE.

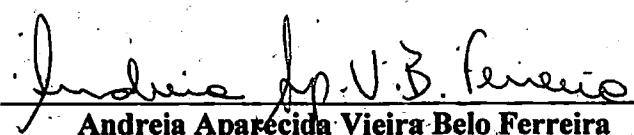
20. Lembramos, destacadamente, que o Calendário Acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico, no site do câmpus e afixado em local visível e de fácil acesso ao público tanto interno como externo à unidade.

21. É de responsabilidade da Direção-Geral dar publicidade ao Calendário Acadêmico e fazer cumprir o Calendário Acadêmico no que se refere aos dias letivos e à carga horária e, somente podendo ser dado por efetivamente encerrado o ano letivo após o seu cumprimento integral.

22. SOLICITAMOS, de forma a observar e fazer cumprir o posto no artigo 5º da Portaria nº 3.564, de 30 de setembro de 2015, o envio do Calendário Acadêmico atinente ao ano letivo de 2019 até à data de 30 de novembro de 2018, por intermédio da abertura de processo eletrônico, via Sistema SUAP, endereçado à Diretoria de Administração Acadêmica cuja Sigla Setorial compreende a: DCA-PRE.

23. Para esclarecimentos complementares, esta Diretoria de Administração Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino coloca-se à disposição por intermédio dos canais de e-mail: daa@ifsp.edu.br e telefone para contato: (011) 3775-4564.

Atenciosamente,


Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira

Diretora de Administração Acadêmica

ANEXOS: Modelo de Calendário 2019 (com aulas aos sábados e sem aulas aos sábados); Quadro Resumo do Calendário 2019 e check list dos itens.

Dia da Consciência Negra

Municípios de São Paulo que aderiram ao feriado no dia 20/11

(fulcro: art. 1º da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - estabelece o Dia da Consciência Negra como data integrada ao Calendário Escolar brasileiro - a Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra)

Não há lei em âmbito estadual que determine feriado para a data da Consciência Negra em São Paulo, nada obstante a isso, a capital paulista e outros cento e cinco (105) municípios determinam, por intermédio de lei municipal o feriado no dia 20 de novembro.

Com relação aos municípios (os quais preveem a data no Calendário 2019) em que há câmpus do IFSP operando no Estado de São Paulo, estes compreendem os de:

1. Araraquara - Lei Ordinária nº 6.633, de 28 de setembro de;
2. Avaré - Lei Ordinária nº 1.949, de 9 de setembro de 2015 deixa como ponto facultativo;
3. Barretos - Lei nº 4.151, de 04 de fevereiro de 2009, que institui feriado municipal comemorativo;
4. Birigui - não há lei municipal;
5. Boituva - o município não prevê a data no calendário 2019;
6. Bragança Paulista - Lei nº 4.099, de 04 de dezembro de 2009;
7. Campinas - Lei nº 11.128, de 14 de janeiro de 2002;
8. Campos do Jordão - Lei nº 3.028, de 27 de dezembro de 2006;
9. Capivari - Lei nº 4.081, de 23 de outubro de 2012;
10. Caraguatatuba - Lei nº 1.402, de 14 de junho de 2007;
11. Catanduva - Lei nº 3.905, de 02 de outubro de 2003, que institui a semana da Consciência Negra no município de Catanduva;
12. Cubatão - Lei Ordinária nº 3.634, de 06 de janeiro de 2014;
13. Guarulhos - Lei Municipal nº 5.950, de 15 de outubro de 2003;
14. Hortolândia – Lei nº 958, de 31 de outubro de 2001, que Institui o dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra- como Feriado Municipal e Lei nº 2.318, de 25 de novembro de 2009, que Institui a Semana da Consciência Negra na Cidade de Hortolândia;
15. Ilha Solteira - Lei Municipal nº 1.987, de 13 de novembro de 2012;



16. Itapetininga - Lei nº 4.153, de 05 de janeiro de 1998;
17. Itaquaquecetuba -LOM Itaquaquecetuba;
18. Jacareí - Lei nº 4.472, de 05 de setembro de 2001;
19. Jundiaí - Lei nº 7.000, de 26 de dezembro de 2007;
20. Matão -município não prevê a data no calendário 2019;
21. Piracicaba - Lei Ordinária nº 5.242, de 13 de março de 2003;
22. Pirituba - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
23. Presidente Epitácio - Lei nº 2.260, de 25 de novembro de 2009- institui a data para comemoração mas não feriado ou ponto facultativo/ o município não prevê a data no calendário 2019;
24. Registro - o município não prevê a data no calendário 2019;
25. Salto - Lei nº 2.933, de 03 de abril de 2009;
26. São Carlos - não prevê a data no calendário 2019;
27. São João da Boa Vista - Lei nº 1.982, de 27 de dezembro de 2006;
28. São José dos Campos - não prevê a data no calendário 2019;
29. São Miguel Paulista - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
30. São Paulo - Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007;
31. São Roque –o município não prevê a data no Calendário 2019;
32. Sorocaba - Lei nº 8.120, de 02 de abril de 2007;
33. Sertãozinho – o município não prevê a data no calendário 2019);
34. Suzano - Lei nº 4.319, 09/08/2009;
35. Tupã - o município não prevê a data no calendário 2019;
36. Votuporanga - o município não prevê a data no calendário 2019.



